

LEI Nº.: 2.074/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ADOLESCER, CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SETASCAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Instituto Adolescer, celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da SETASCAD, com interveniência do Instituto Adolescer, visando a implantação de Escola de Nível Superior no Município, e dá outras providências.

ART 2º - Fica o Município Autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da SETAS-CAD, com interveniência do Instituto Adolescer, visando a reforma do Prédio da Escola Estadual Afonso de Moraes, para implantação de Escola de Nível Superior, que será mantida pelo Instituto Adolescer.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Instituto Adolescer, com o objetivo de ceder a este, os móveis, equipamentos e utensílios, necessários a implantação da Escola de Nível Superior, mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para fins de cumprir o disposto na presente Lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$220.000,00, usando como recursos a anulação de dotação do orçamento vigente., que serão aplicados da seguinte forma:

I- Realização de obras de reforma na Escola Estadual Afonso de Moraes: até R\$130.000,00

II – compra de equipamentos, móveis e utensílios: até R\$90.000,00

;

Parágrafo único: o valor previsto para reforma e equipamentos poderá ser modificado, de acordo com a necessidade de se aumentar ou diminuir um dos itens, aproveitando-se um em favor de outro, desde que se observe o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art., 5º - O curso ou cursos superiores a serem implantados, serão mantidos pelo Instituto Adolescer, entidade privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que deverá estabelecer os valores das mensalidades, que serão revertidos para manutenção, criação e ampliação da Escola, assim como para o demais projetos desenvolvidos ou mantidos pelo citado Instituto.

Art. 6º - Os convênios aqui autorizados, visam a fomentação da criação de cursos superiores no Município, beneficiando diretamente nossa população.

Art. 7º - O município deverá fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como a execução da atividade de manutenção dos cursos superiores e demais projetos criados pelo Instituto Adolescer.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de maio de 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL